



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**

**PARECER nº** 627/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU  
**PROCESSO nº** 01400.000047/2009-70  
**INTERESSADO:** Gabinete do Ministro de Estado da Cultura  
**ASSUNTO:** Minuta de portaria.

*I – Minuta de portaria. Homologação de decisão do Comitê Nacional do Programa Memória do Mundo, da UNESCO.*

*II – Inscrição de acervos documentais no Registro do Brasil do Programa Memória do Mundo, adotado pelo Ministério da Cultura por meio da Portaria nº 259/2004/MinC.*

*III – Parecer favorável.*

Sr. Consultor Jurídico,

1. Cuidam os autos em epígrafe de minuta de portaria do Ministro de Estado da Cultura (0410766) encaminhada a esta Consultoria Jurídica, para análise e parecer, dispondo sobre o reconhecimento da inscrição de acervos documentais no Registro Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo, da UNESCO, tendo em vista sua aprovação pelo Comitê Nacional do referido programa consoante decisão proferida na reunião realizada nos dias 2 e 3 de outubro de 2017, na cidade de Belo Horizonte/MG. O processo foi encaminhado por meio de Despacho nº 0410767/2017 e autoria da Chefia de Gabinete do Ministro de Estado da Cultura.

2. **É o breve relatório. Passo à análise.**

3. Primeiramente, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

4. **Ademais, registro que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa, e por tal motivo, as orientações estabelecidas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.**

5. Fixadas essas premissas, registro que o programa internacional da UNESCO foi adotado

no Brasil pelo Ministério da Cultura por meio da [Portaria nº 259/2004/MinC](#), com o intuito de incentivar a preservação do patrimônio documental brasileiro. Em seu art. 3º, inciso IV, a portaria citada atribui ao comitê, entre outras atribuições, a de “*identificar, avaliar e selecionar documentos e coleções de importância mundial para que sejam encaminhados aos registros do Programa Memória do Mundo (...)*”. Para tanto, estabeleceu regulamento próprio, aprovado pelo Ministro da Cultura por meio da [Portaria nº 61/2007](#), que em seu art. 2º prevê a publicação de editais anuais de processos seletivos para a nomeação dos acervos indicados para registro.

6. No corrente ano, o EDITAL MOWBRASIL 2017 resultou na seleção dos dez acervos nominados pelo comitê em reunião ocorrida nos dias 02 e 03 de outubro de 2017, seguindo os procedimentos do próprio edital e das normas da UNESCO às quais o edital se autovinculou. Ao cabo do processo de seleção, os acervos selecionados devem ser referendados pelo Ministro de Estado da Cultura, para os fins do art. 18 do Anexo da [Portaria nº 61/2007](#), nos termos da Portaria ora em apreço.

7. Com relação ao conteúdo, não se verifica na minuta apresentada qualquer vício ou impropriedade jurídica, já que a matéria não atenta contra a lei ou a Constituição, além de se encontrar dentro das competências desta Pasta, nos precisos termos do art. 29, inciso II da Lei nº 13.502/2017, e no espectro de atribuições da titular da Pasta, conforme o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e demais regulamentos do ministério supracitados. No que tange aos aspectos formais também não vislumbro qualquer óbice relevante ao prosseguimento do feito.

8. Ante o acima expendido, opino pelo encaminhamento do feito ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, para ciência e adoção das providências de sua alçada.

9. À consideração superior.

Brasília, 02 de novembro de 2017.

**EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA**

Advogado da União

Coordenador-Geral Jurídico de Políticas Culturais



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Magalhães Teixeira, Advogado(a) da União**, em 03/11/2017, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0418402** e o código CRC **92F0965B**.